



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 251/2005.

Institui o reajuste dos vencimentos dos Professores da rede municipal de ensino de Pilões, nos parâmetros que delimita, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados a partir de 01 de agosto de 2005, os vencimentos dos Professores da rede municipal de ensino deste Município, em 15% (quinze) por cento, do salário base do PI – A, que passará para R\$ 310,50 (Trezentos e dez reais e cinquenta centavos), conforme consta no Anexo I, Tabela I, constante da presente lei.

Art. 2º - Para os Professores PII - A e Pedagogo PIII – A, Anexo I, Tabelas, I e III da presente lei, será tomado como salário base, o salário do PI-J, acrescido com um percentual de 5% (cinco) por cento, que passará para R\$ 505,77 (quinhentos e cinco reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º - Para os Professores constantes do Anexo I, Tabela II, será aplicado o índice do art. 1º, da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 2005, revogadas as disposições em contrário.

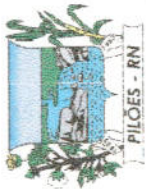
Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões – RN, em 28 de setembro de 2005.


Augusto José de Aquino
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data de 28/09/05, fiz publicar por afixação a LEI nº 251/05, em local público “Quadro de Avisos” na sede desta Prefeitura, para surtir os seus efeitos legais, conforme Art. 90 da Lei Orgânica Municipal. Pilões/RN, 28/09/05.


Augusto José de Aquino
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – LEI Nº 251/2005

TABELA I - DOCÊNCIA – 30 (TRINTA HORAS SEMANAIS)

CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO	CLASSE									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	P.I	P.I	310,50	326,03	342,33	359,44	377,41	396,29	416,10	436,90	458,75	481,69
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	P.II	P.II	505,77	531,06	557,61	585,49	614,77	645,51	677,78	711,67	747,26	784,62

TABELA II – DOCÊNCIA – 20 (VINTE HORAS SEMANAIS)

CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO	CLASSE									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	P.I	P.I	207,00	217,35	228,22	239,63	251,61	264,19	277,40	291,27	305,83	321,12
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	P.II	P.II	310,50	326,03	342,33	359,44	377,41	396,29	416,10	436,90	458,75	481,69

TABELA III - APOIO PEDAGÓGICO – 30 (TRINTA HORAS SEMANAIS)

CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO	CLASSE									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PEDAGOGO	III	P.III	505,77	531,06	557,61	585,49	614,77	645,51	677,78	711,67	747,26	784,62